

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Formosa-GO, situada na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP: 73807-745 (CNPJ nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, representada por doravante denominada “**CONTRATADA**”

Considerando que:

- a. Em 29 de outubro de 2020, as Partes celebraram o Contrato de Para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem (“Contrato”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**, tendo em conta que a Contratante é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO); e
- b. As Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato amigavelmente, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste.

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. As Partes acordam, por meio deste Termo, que os serviços deverão ser integralmente prestados pela **CONTRATADA** até o dia 30 de abril de 2026, data em que o contrato será considerado resiliado, para todos os fins de direito. Fica estabelecido que será devido à **CONTRATADA** o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados até essa data.
2. Fica estabelecido que, após a conclusão da prestação dos serviços na data indicada no item 1 acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retirada de quaisquer itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

3. Em razão do distrato ora celebrado, ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços prestados até 30 de abril de 2026, a CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

4. O presente termo não dispensará ambas partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes decorrentes do contrato originário, ou de outro instrumento jurídico pactuado, inclusive no que concerne débitos financeiros, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio.

5. Com vistas a resguardar os aprendizes ativos do Contrato encerrado, as Partes comprometem-se a firmar novo instrumento jurídico próprio e específico, para regular a relação jurídica que subsiste entre as Partes ora signatárias, no qual ocorrerá a migração dos aprendizes supracitados.

6. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

7. O presente Termo entra em vigor em 30 de abril de 2026.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 01 de Maio de 2026.

Assinado por:



94F0115A0D8D469...

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Assinado por:



EA17E6B08B4644C...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Testemunhas:

Assinado por:

1) 

8BB8A1B20295F4BE...

Nome: Leonardo Colombo

CPF: 34602893848

Assinado por:

2) 

4F3258B410E9430...

Nome: Anna Caroline Pereira de Jesus

CPF: 05721751169